



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 197, DE 2019**

(Do Sr. Jesus Sérgio e outros)

Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para afastar a incidência de inelegibilidade para outros cargos em caso de exercício eventual e temporário da chefia do Poder Executivo por Presidentes de Casas Legislativas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 235/19

(*) Atualizado em 05/02/20, para inclusão de apensada (1)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, não se aplicando tal restrição aos Presidentes das Casas Legislativas chamados ao exercício eventual e temporário da chefia do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a alterar o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, a fim de equacionar problema de ordem prática, corriqueiro no cenário político nacional.

Como se sabe, são substitutos do Presidente da República - além do Vice-Presidente - os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal. Tais autoridades, em caso de duplo impedimento (do Presidente da República e de seu Vice), são chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 80 da Lei Maior.

Tal regra (substituição do Chefe do Poder Executivo em caso de impedimento) é igualmente aplicada aos Presidentes das Casas Legislativas das esferas estadual, distrital e municipal e, combinada com uma interpretação literal do § 6º do art. 14 da CF/88 (necessidade de desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, até seis meses antes do pleito, para concorrerem a outros cargos), tem levado a situações flagrantemente indesejáveis.

Não são raros os casos em que, diante do afastamento temporário do Prefeito da cidade e do seu Vice (para mencionar apenas a esfera municipal), **ainda que tal afastamento tenha se dado por um único dia**, vê-se o Presidente da Câmara dos Vereadores obrigado a ausentar-se, sob pena de, ao assumir a chefia do

Executivo municipal, **tornar-se inelegível para quaisquer outros cargos, inclusive seu próprio cargo de vereador.**

O problema, por óbvio, se repete nos âmbitos estadual, distrital e até mesmo federal.

Note-se que o Presidente da Casa Legislativa, em tais casos, assume o exercício da chefia do Poder Executivo, de forma compulsória, e suporta inelegibilidade tão somente por questões formais, muitas vezes sem ter praticado um ato sequer no exercício do cargo.

Não cremos ter sido essa a intenção do Constituinte de 1988, o qual, certamente, desejou a inelegibilidade tão somente daqueles que exercem a chefia do Poder Executivo no semestre anterior às eleições **de forma duradoura.**

A Justiça Eleitoral, contudo, manietada pela letra do Texto Constitucional, tem adotado interpretação literal para tal dispositivo, penalizando com inelegibilidade o Parlamentar que, como Presidente da respectiva Casa, **tão somente cumpre o seu dever.**

Não se mostra descabido, aliás, cogitar a utilização indevida de tal entendimento a título de manobra eleitoral, causando-se, arditamente, a inelegibilidade de um adversário político.

Nesse sentido propomos que a mencionada inelegibilidade não recaia sobre os Presidentes das Casas Legislativas que sejam chamados ao exercício eventual e temporário da chefia do Poder Executivo nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral.

Esta Casa, portanto, tem a oportunidade de dar solução à questão, deixando mais claro o sentido da norma constitucional, sem qualquer prejuízo à lisura do processo eleitoral e à sua preservação quanto a influências verdadeiramente inapropriadas.

À luz dos argumentos aqui apresentados, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2019.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0197/19

Autor da Proposição: JESUS SÉRGIO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/11/2019

Ementa: Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para afastar a incidência de inelegibilidade para outros cargos em caso de exercício eventual e temporário da chefia do Poder Executivo por Presidentes de Casas Legislativas

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	011
Fora do Exercício	001
Repetidas	030
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	213

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	AIRTON FALEIRO	PT	PA
6	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
7	ALAN RICK	DEM	AC
8	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
9	ALEX SANTANA	PDT	BA
10	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
11	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
12	ALUISIO MENDES	PSC	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
16	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
17	ANGELA AMIN	PP	SC
18	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
19	ÁTILA LINS	PP	AM
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
22	BACELAR	PODE	BA

23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BIBO NUNES	PSL	RS
25	CACÁ LEÃO	PP	BA
26	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
28	CARMEN ZANOTTO	CIDADANIA	SC
29	CELINA LEÃO	PP	DF
30	CÉLIO MOURA	PT	TO
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
32	CELSO MALDANER	MDB	SC
33	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
34	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
35	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
36	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
37	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
38	CORONEL TADEU	PSL	SP
39	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
43	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DENIS BEZERRA	PSB	CE
46	DIEGO GARCIA	PODE	PR
47	DOMINGOS NETO	PSD	CE
48	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MC
49	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
50	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
51	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
52	EDUARDO COSTA	PTB	PA
53	ELIAS VAZ	PSB	GC
54	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
55	ENRICO MISASI	PV	SP
56	ERIKA KOKAY	PT	DF
57	EROS BIONDINI	PROS	MC
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
60	FABIO REIS	MDB	SE
61	FÁBIO TRAD	PSD	MS
62	FAUSTO PINATO	PP	SP
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
65	FLAVIANO MELO	MDB	AC
66	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
67	FRANCISCO JR.	PSD	GC
68	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
69	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
70	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
71	GIL CUTRIM	PDT	MA

72	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
73	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
74	GILSON MARQUES	NOVO	SC
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
77	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
78	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
79	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
80	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
81	HUGO LEAL	PSD	RJ
82	IDILVAN ALENCAR	PDT	CE
83	IGOR TIMO	PODE	MC
84	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
85	JÉSSICA SALES	MDB	AC
86	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
87	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
88	JOÃO DANIEL	PT	SE
89	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
90	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
91	JOSÉ NUNES	PSD	BA
92	JOSÉ RICARDO	PT	AM
93	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
94	JUAREZ COSTA	MDB	MT
95	JÚLIO CESAR	PSD	PI
96	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
97	JÚNIOR MANO	PL	CE
98	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
99	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
100	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
101	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
102	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
103	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
104	LINCOLN PORTELA	PL	MC
105	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
106	LUIS TIBÉ	AVANTE	MC
107	LUISA CANZIANI	PTB	PR
108	LUIZIANNE LINS	PT	CE
109	MARCELO CALERO	CIDADANIA	RJ
110	MARCELO NILO	PSB	BA
111	MARCELO RAMOS	PL	AM
112	MARCIO ALVINO	PL	SP
113	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
114	MARCON	PT	RS
115	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
116	MARLON SANTOS	PDT	RS
117	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
118	MARX BELTRÃO	PSD	AL
119	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
120	MAURO LOPES	MDB	MC

121	MAURO NAZIF	PSB	RO
122	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
123	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
124	NERI GELLER	PP	MT
125	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MC
126	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
127	ODAIR CUNHA	PT	MC
128	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	DF
129	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MC
130	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
131	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
132	PAULO GANIME	NOVO	RJ
133	PAULO GUEDES	PT	MC
134	PAULO RAMOS	PDT	RJ
135	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
136	PEDRO PAULO	DEM	RJ
137	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
140	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
141	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
142	REGINALDO LOPES	PT	MC
143	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
144	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
145	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
146	RODRIGO COELHO	PSB	SC
147	ROMAN	PSD	PR
148	RUBENS OTONI	PT	GC
149	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
150	SERGIO SOUZA	MDB	PR
151	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
152	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
153	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
154	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
155	TABATA AMARAL	PDT	SP
156	TIAGO MITRAUD	NOVO	MC
157	TITO	AVANTE	BA
158	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
159	VANDER LOUBET	PT	MS
160	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
161	VERMELHO	PSD	PR
162	VICENTINHO	PT	SP
163	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
164	VINICIUS POIT	NOVO	SP
165	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
166	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
167	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
168	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
169	ZÉ CARLOS	PT	MA

170 ZÉ NETO

PT

BA

171 ZECA DIRCEU

PT

PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

.....
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS
.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito,

Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o

Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.
 Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 235, DE 2019**
(Do Sr. Baleia Rossi e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
 APENSE-SE À(AO) PEC-197/2019.

Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 80 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.80.....
.....
.....

Parágrafo único. Nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 desta Constituição Federal. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 80 da Constituição Federal estabelece a tradicionalmente chamada “linha sucessória do Presidente da República”, dispondo sobre o tema nos seguintes termos:

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, cumpre destacar que o Vice Presidente da República é o substituto e o sucessor natural do Presidente da República, sendo, também, o único que o poderá sucedê-lo de forma definitiva nos casos de vaga (ex: morte, renúncia, afastamento por crime de responsabilidade, etc).

Todavia, todas as autoridades referidas no dispositivo supracitado podem funcionar como substitutos do Presidente da República. Essa substituição possui caráter interino, provisório, e só ocorre nos casos de impedimentos temporários do titular do cargo (ex: missões oficiais no exterior, licenças médicas, férias).

Ocorre que os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal estabelecem normas gerais sobre inelegibilidades, as quais se aplicam, entre outros, aos que tenham eventualmente substituído o Presidente da República nos seis meses anteriores ao pleito. Oportuno transcrever o teor dos dispositivos constitucionais referidos:

Art. 14.

.....
.....
.....

§1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Destarte, sabe-se que são comuns as situações em que o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal sejam

candidatos à reeleição para os cargos que vinham exercendo ou mesmo para outros cargos.

Entretanto, pela mencionada sistemática prevista na nossa Carta Magna, o Vice Presidente da República que substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito torna-se inelegível para concorrer a outros cargos. No mesmo sentido, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que substituírem eventualmente o Presidente da República nos seus impedimentos também incorrerão nas mesmas hipóteses de inelegibilidade, ainda que tenham assumido o cargo de Presidente da República por apenas um dia, em decorrência do afastamento temporário do titular.

Em razão disso, quando o titular do Poder Executivo está impedido de exercer as suas funções nos seis meses anteriores ao pleito, tornou-se comum os substitutos do Presidente da República programarem agendas fora do Brasil, para não correrem o risco de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade referidas.

É evidente que a ausência das autoridades que fazem parte da linha sucessória é extremamente prejudicial ao País, seja sob o prisma político e de segurança nacional, seja pelo impacto econômico do reiterado cumprimento de agendas internacionais pelos eventuais substitutos do Presidente da República.

Diante do exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição prevê que o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral, sem qualquer risco de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade ora mencionadas.

Pela importância, pertinência e qualidade da proposta de emenda à constituição ora apresentada, solicitamos aos pares a devida celeridade em sua apreciação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado **BALEIA ROSSI**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0235/19

Autor da Proposição: BALEIA ROSSI E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2019

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	009
Fora do Exercício	003
Repetidas	074
Ilegíveis	011
Retiradas	000
Total	283

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
4	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
5	AÉCIO NEVES	PSDB	MC
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
8	ALIEL MACHADO	PSB	PR
9	ALUISIO MENDES	PSC	MA
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
12	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
13	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
14	ARTHUR LIRA	PP	AL
15	ÁTILA LINS	PP	AM
16	ÁTILA LIRA	PP	PI
17	BACELAR	PODE	BA
18	BALEIA ROSSI	MDB	SP
19	CACÁ LEÃO	PP	BA
20	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP

21	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
22	CARLOS BEZERRA	MDB	MT
23	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
24	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
25	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
26	CELSO MALDANER	MDB	SC
27	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
28	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
29	CHARLES EVANGELISTA	PSL	MG
30	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
31	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
32	CORONEL TADEU	PSL	SP
33	CRISTIANO VALE	PL	PA
34	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
35	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
36	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
37	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
38	DARCI DE MATOS	PSD	SC
39	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
40	DAVID SOARES	DEM	SP
41	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DENIS BEZERRA	PSB	CE
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
47	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
48	DULCE MIRANDA	MDB	TO
49	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
50	EDIO LOPES	PL	RR
51	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	EFRAIM FILHO	DEM	PB
54	ELCIONE BARBALHO	MDB	PA
55	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
56	ENRICO MISASI	PV	SP
57	EROS BIONDINI	PROS	MG
58	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	MDB	SE
61	FÁBIO TRAD	PSD	MS
62	FAUSTO PINATO	PP	SP
63	FLAVIANO MELO	MDB	AC
64	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
65	FRANCISCO JR.	PSD	GC
66	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
67	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
68	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
69	GIL CUTRIM	PDT	MA

70	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GILSON MARQUES	NOVO	SC
73	GIOVANI FELTES	MDB	RS
74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
76	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
77	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
78	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
79	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MC
80	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
81	HERMES PARCIANELLO	MDB	PR
82	HILDO ROCHA	MDB	MA
83	HUGO LEAL	PSD	RJ
84	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
85	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
86	JÉSSICA SALES	MDB	AC
87	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
88	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
89	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
90	JORGE SOLLÁ	PT	BA
91	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
92	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
93	JOSÉ RICARDO	PT	AM
94	JUAREZ COSTA	MDB	MT
95	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
96	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
97	JUNIO AMARAL	PSL	MC
98	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
99	JÚNIOR MANO	PL	CE
100	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
101	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
102	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
103	LEDA SADALA	AVANTE	AP
104	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
105	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
106	LINCOLN PORTELA	PL	MC
107	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
108	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
109	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
110	LUIS TIBÉ	AVANTE	MC
111	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
112	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
113	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
114	MARCELO BRUM	PSL	RS
115	MARCELO RAMOS	PL	AM
116	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
117	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
118	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA

119	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
120	MARCON	PT	RS
121	MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	MDB	PI
122	MARGARETE COELHO	PP	PI
123	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDADE	PI
124	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
125	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
126	MARX BELTRÃO	PSD	AL
127	MAURÍCIO DZIEDRICKI	PTB	RS
128	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
129	MAURO LOPES	MDB	MG
130	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
131	NERI GELLER	PP	MT
132	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
133	NILSON PINTO	PSDB	PA
134	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
135	ODAIR CUNHA	PT	MG
136	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
137	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
138	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
139	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
140	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
141	PAULO GANIME	NOVO	RJ
142	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
143	PAULO RAMOS	PDT	RJ
144	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
145	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
146	PEDRO PAULO	DEM	RJ
147	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
148	RAUL HENRY	MDB	PE
149	RICARDO GUIDI	PSD	SC
150	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
151	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
152	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
153	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
154	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
155	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
156	RUBENS OTONI	PT	GC
157	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
158	SANTINI	PTB	RS
159	SERGIO SOUZA	MDB	PR
160	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
161	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
162	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
163	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
164	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
165	TABATA AMARAL	PDT	SP
166	TADEU ALENCAR	PSB	PE
167	TIAGO DIMAS	SOLIDARIEDADE	TO

168	TIAGO MITRAUD	NOVO	MC
169	TITO	AVANTE	BA
170	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
171	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
172	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
173	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
174	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
175	VERMELHO	PSD	PR
176	VILSON DA FETAEMG	PSB	MC
177	VINICIUS FARAH	MDB	RJ
178	VINICIUS POIT	NOVO	SP
179	VITOR LIPPI	PSDB	SP
180	WELITON PRADO	PROS	MC
181	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
182	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
183	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
184	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
185	ZÉ VITOR	PL	MC
186	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

.....
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS
.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito,

Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)*](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)*](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993\)*](#)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....
Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
